

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 04/09/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 04/09/00
Assessoria de Plenário

Benício Tavares
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI nº PL 1164/2000
(Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

Determina a disponibilização de cadeira de rodas para atendimento ao idoso nas agências bancárias situadas no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As agências bancárias localizadas no Distrito Federal colocarão cadeiras de rodas à disposição de seus clientes, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, que apresentem dificuldades de locomoção.

Art. 2º - O atendimento ao idoso será efetuado necessariamente no andar térreo das agências bancárias, salvo nos casos em que existam serviços de elevadores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a, por ato próprio, normatizar esta lei, determinando o número mínimo de cadeiras de rodas a serem colocadas à disposição da clientela a que se refere a presente lei.

Parágrafo único - As agências a que se refere o *caput* deste artigo garantirão os meios para que os clientes idosos possam aguardar sentados pelo atendimento.

Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator multa variável de 10 (dez) a 1000 (mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) conforme dispuser o ato que a regulamentar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Consiste numa das competências da Câmara Legislativa do DF, definida na Lei Orgânica do Distrito Federal, dispor especialmente quanto à proteção do idoso, propiciando sua integração na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1164/2000
Fls. n.º 01

Benício



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

O presente projeto de lei visa especialmente garantir ao idoso acesso a todos os equipamentos e serviços bancários, os quais constituem itens importantes para a verdadeira integração do idoso à vida comunitária.

Nesse sentido é que pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2000.

Deputado BENÍCIO TAVARES

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Ph n.º 1164/2000
Fla. n.º 02
BM